Processo TC n.º 15.619/15

RELATÓRIO

Os presentes autos cuidam de verificação de cumprimento da determinação contida no **item IV do Parecer PPL TC 020/2010**, referente à formalização de **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal** a ser realizada na Prefeitura Municipal de Boqueirão/PB, por ocasião do exame da Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito, **Sr. Carlos José Castro Marques**, relativa ao exercício 2007 (**Processo TC 2324/08**).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 478/480) e concluiu nos seguintes termos:

> ***"Passados quase quatorze anos do exercício financeiro de 2007, sem que haja notícias de continuidade da situação de "desorganização do setor de RH" ou ausência de pagamento de 13º Salário a ocupantes de cargos comissionados ou "contratados", motivos da instauração do presente feito, se outro não for melhor juízo sugere-se o arquivamento deste feito sem exame do mérito, por perda de objeto em face do tempo".***

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu, em 25/02/2021, o **Parecer nº 254/21** (fls. 483/486), através do qual, após tecer algumas considerações, dentre elas, a ressalva de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB, pugnou pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno.

Não houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e, **em consonância** com o Ministério Público de Contas, o Relator vota no sentido de que os Membros do Egrégio Tribunal Pleno determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 15.619/15

Objeto: **Verificação de cumprimento de decisão**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB**
Responsável: **Sr. Carlos José Castro Marques**
Patrono/Procurador(es): **não consta**

Verificação de cumprimento de decisão. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Decorrente de Decisão Plenária. Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB. Perda do objeto em decorrência do tempo transcorrido. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 0112/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 15.619/15**, referente à verificação de cumprimento da determinação contida no **item IV do Parecer PPL TC 020/2010**, referente à formalização de **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal** a ser realizada na Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB, por ocasião do exame da Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito, **Sr. Carlos José Castro Marques**, relativa ao exercício 2007, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do ***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões - Plenário Virtual - Tribunal Pleno
João Pessoa, 14 de abril de 2021.

Assinado 15 de Abril de 2021 às 20:24

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Abril de 2021 às 11:49

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 14:16

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL